

# EXTENSÃO DA CONSTRUÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO: DIMENSÃO POLÍTICO-PEDAGÓGICA DA POLÍTICA EDUCACIONAL MUNICIPAL

VANILSON OLIVEIRA PAZ  
Universidade Federal do Pará  
[Vanilsonpaz@yahoo.com.br](mailto:Vanilsonpaz@yahoo.com.br)

TEREZINHA FÁTIMA ANDRADE MONTEIROS DOS SANTOS  
Universidade Federal do Pará  
[tefam@ufpa.br](mailto:tefam@ufpa.br)

MARIA IZABEL ALVES DOS REIS  
Universidade Federal do Pará  
[Izabel@bol.com.br](mailto:Izabel@bol.com.br)

## RESUMO

Este estudo traça um panorama sobre a institucionalização de um Sistema Municipal de Ensino (SME) em um município que compõe a Região Metropolitana de Belém, que com a criação de sua base legal de sustentação, a necessária definição da legislação complementar e os caminhos trilhados pelos órgãos, instituições e sujeitos que o compõem, se tornaram essenciais para a definição e consolidação de sua política educacional. Para tanto, empreendeu-se uma pesquisa documental que deu a possibilidade de inferir que o processo de criação e implantação de um sistema municipal de ensino deverá dar grande prioridade à tarefa educativa, por se tratar de um dos aspectos centrais de toda a organização educacional, que deverá considerar sempre os domínios que envolvem o desenvolvimento pleno da pessoa humana. Neste estudo enfocamos somente a dimensão político-pedagógica, pois do conjunto das determinações que deverão ser estabelecidas para a efetiva institucionalização do SME as questões pedagógicas deverão compor a política educacional local numa perspectiva de centralidade e compromisso com a formação integral. Nos termos da legislação educacional brasileira, de liberdade de construção e organização, aos sistemas de ensino se deram as possibilidades de fortalecimento de sua dimensão pedagógica numa perspectiva de autonomia, de constituição dos seus próprios rumos a partir do diagnóstico de sua realidade e das definições das melhores formas de ação para se alcançar os objetivos propostos. As determinações do SME pesquisado contemplam a busca pela colaboração entre as esferas administrativas e demais setores públicos e da sociedade que deverão estar envolvidos na tarefa de promover a educação infantil e assegurar prioridade absoluta à infância. Concluímos que o SME pesquisado é um sistema educacional bastante novo do ponto de vista de sua criação, mas, com uma significativa trajetória de avanços e avaliações de sua política local, por entenderem, localmente, que a ação educativa não se dá de um dia para o outro e, que, também, se efetiva em meio a uma construção coletiva e a ser revista em todos os momentos.

**Palavras-chave:** Política Educacional. Sistema Municipal de Ensino. Educação Municipal.

## Introdução

A institucionalização do SME é um ponto fundamental para construção da política educacional na atualidade. Com a criação da Lei do Sistema Municipal de Ensino (SME), a

necessária definição da legislação complementar e os caminhos trilhados pelos órgãos gestores municipais, instituições e sujeitos que o compõem, são essenciais para a consolidação da política municipal de educação. No entanto, é preciso que não se descarte a importância do Plano Municipal de Educação (PME), por se tratar de um documento balizador da política educacional.

Empreendemos uma pesquisa documental que deu a possibilidade de inferir que o processo de criação e implantação de um sistema municipal de ensino deverá dar grande prioridade à tarefa educativa, por se tratar de um dos aspectos centrais de toda a organização educacional, que deverá considerar sempre os domínios que envolvem o desenvolvimento pleno da pessoa humana. Com o estudo esperamos auxiliar a análise e definição de outros Sistemas Municipais de Ensino, pois, procedendo desta forma, procuramos contribuir para a construção e reconstrução de um espaço que deveria evidenciar sempre a participação de todos os envolvidos e novas relações de poder. É nessa perspectiva que as análises, críticas e sugestões aqui empreendidas poderão ser vistas a partir de um olhar crítico e construtivo.

### **1- Sistema Municipal de Ensino: Dimensão Político-Pedagógica**

O processo de criação e implantação de um sistema municipal de ensino deverá dar grande prioridade à tarefa educativa, por se tratar de um dos aspectos centrais de toda a organização educacional, que deverá considerar sempre os domínios que envolvem o desenvolvimento pleno da pessoa humana. Assim, no conjunto das determinações que deverão ser estabelecidas para a efetiva institucionalização do SME as questões pedagógicas deverão compor a política educacional local numa perspectiva de centralidade e compromisso com a formação integral. Sendo assim, concordo com a afirmação de que

A proposição de SME envolve posicionamentos pedagógicos, preferências políticas, éticas, estéticas, ecológicas. Ora, toda a prática educativa é uma prática política, recusando-se a ser aprisionada na estreiteza burocrática de procedimentos. Construir um Sistema Municipal de Ensino implica opções, rupturas, decisões, estar ou colocar-se contra ou a favor de algum sonho, esta a sua dimensão pedagógica. (...) é um testemunho de responsabilidade, democracia (respeito e capacidade de ser e de mostrar-se diferentes), de optar, decidir, romper, busca de superação e de coragem de construir-se com autonomia (WERLE, 2008, p. 97).

Ao gozarem, nos termos da legislação educacional brasileira, de liberdade de construção e organização, aos sistemas de ensino se deram as possibilidades de fortalecimento de sua dimensão pedagógica numa perspectiva de autonomia, de constituição dos seus próprios rumos a partir do diagnóstico de sua realidade e das definições das melhores formas

de ação para se alcançar os objetivos propostos. A orientação dos processos educativos condizentes com a formação integral da pessoa humana envolve a necessidade de definir suas escolhas, especialmente, de forma coletiva, para se constituir uma identidade local.

Este estudo tem como propósito focar os aspectos político-educacionais que perpassam os níveis de ensino que na atualidade envolvem o campo de ação da gestão municipal. Pretendemos contribuir com os agentes locais que pensam e executam estas ações vinculadas ao atendimento, principalmente, do Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Esta última, após a promulgação da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 (LDB), passou a integrar a Educação Básica e, como sua primeira etapa, destacando-se a importância de sua função pedagógica para as crianças pequenas e as incumbências do município quanto à sua promoção e oferta, além das necessárias colaborações dos outros entes federados. Mesmo estando cientes de que o SME possui um conjunto de políticas para a Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Profissional, para fins deste estudo, enfocaremos somente aspectos referentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A legislação local não pode se restringir a ser somente uma cópia das determinações das outras instâncias de organização da educação. Deve sim considerar os aspectos de suas peculiaridades locais para se constituir como níveis e modalidades de educação que sejam os reflexos das vontades, proposições e determinações locais, contribuindo-se para o aprimoramento e/ou ampliação das diretrizes já definidas em outros dispositivos. Assim, a presente pesquisa destacou o conjunto de definições que o SME de Ananindeua, Estado do Pará, vem promovendo para a melhoria do atendimento na Educação Básica e como suas determinações poderão contribuir para a institucionalização de outros sistemas municipais.

### **1.1- A educação infantil como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino**

Integrar, pela primeira vez, o sistema de ensino brasileiro foi uma das grandes conquistas trazidas para a educação infantil, destacando-se a sua definição como primeira etapa da educação, a responsabilidade do Estado por sua oferta e uma nova conceituação que se distancia da idéia que se tinha do atendimento à infância como *assistencialismo* e voltada para o amparo aos *mais necessitados*. Passa a ser assentada como uma etapa fundamental no processo de formação integral tendo, pela lei, a finalidade de desenvolver integralmente a criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psíquico, intelectual e social

(LDB, Art. 29). Consubstanciado a isso está a definição do Art. 22 da mesma lei que, como parte integrante da Educação Básica, deverá também incluir suas finalidades: assegurar ao educando a formação comum indispensável para a prática da cidadania e fornecer-lhes meios para desenvolver-se no trabalho e em estudos posteriores.

A ampliação desse direito fundamental, expresso desde a Constituição Federal de 1988, de fato produziu avanços significativos, dentre eles o dever do Estado por sua garantia e sua função de complementar a ação da família no processo formativo da criança desde o seu nascimento. No entanto, este dever ainda tem gerado muitos debates, principalmente no tocante às responsabilidades dos sistemas de ensino para sua garantia.

A CF de 1988 já imprimia a obrigatoriedade dos municípios em atuarem *prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil* (Art. 211, § 2º), cuja redação foi alterada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Este mesmo dispositivo que define que a União prestará assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios; somado ao Artigo 30, VI da CF que determina que os municípios *deverão manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental* (alteração feita pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006; e o Art. 8º da LDB que define *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino*, evidencia-se que a responsabilidade por esta etapa não é somente dos municípios.

As determinações do SME/Ananindeua contemplam a busca pela colaboração entre as esferas administrativas e demais setores públicos e da sociedade que deverão estar envolvidos na tarefa de promover a educação infantil e *assegurar prioridade absoluta à infância* (Art. 46). Dessa forma, ao se tratar das *Responsabilidades do Poder Público com a Educação Escolar*, a Lei do SME, no tocante à esta etapa da Educação Básica – além das definições que já se compõem de regra para todos os sistemas de ensino –, a coloca como *incumbência prioritária* (Art. 4º), devendo ser assegurada a ampliação do seu atendimento, com progressividade, mediante *colaboração técnica e financeira da União, do Estado, inclusive da Iniciativa Privada* (Art. 5º). Este artigo também faz referência à especial consideração que deverá ser dada à Educação Infantil para *as populações da zona rural, ribeirinhas e da região das ilhas* (VI) e a *promoção do recenseamento de educandos à Educação Infantil* (XI).

Consideramos que o processo de democratização e descentralização só poderá se consolidar se houver esforços conjuntos para a promoção do acesso à educação de qualidade. Uma das faces desses dois processos, segundo Werle (2008), é a referente à igualdade de

acesso (gratuidade, apoios socioeconômicos, distribuição geográfica dos estabelecimentos de ensino) e a voltada para a igualdade de sucesso (focaliza a aprendizagem do aluno, as alterações curriculares, formação profissional de docentes e técnicos de educação, métodos pedagógicos, novas tecnologias). Portanto, deve-se contemplar de forma clara no SME as formas de acesso e atendimentos dos alunos em todos os níveis e modalidades e a colaboração com os demais entes federados para se garantir o dever legal não somente com o ensino fundamental.

As preocupações acima expostas somam-se a outros aspectos que deverão ser contemplados na política municipal para a educação infantil, dentre eles que esta etapa esteja baseada nas diretrizes nacionais e normas complementares deste Sistema de Ensino e articulada às normas estaduais, convergindo responsabilidades e ações intersetoriais que assegurem prioridade absoluta à infância; e, ser o alvo preferencial de políticas sociais públicas integradas, prioritariamente, entre os setores da educação, saúde, assistência social, cultura e outros afins, sob a liderança do primeiro. Além disso, as diretrizes curriculares, consoantes com as diretrizes nacionais, deverão integrar aspectos como: a cultura do grupo social a que pertence a criança valorizada em conformidade com o contexto onde se insere o espaço educativo; a importância fundamental da família para a efetividade do processo educacional; a garantia do direito das crianças e dos pais em compartilharem a educação de seus filhos com a instituição educacional; e o desenvolvimento de proposta sistemática e contínua de formação dos educadores e demais atores da instituição educacional como concorrente na qualidade social da Educação Infantil ofertada.

A política municipal para a Educação Infantil também trata com especial atenção o necessário acompanhamento e desenvolvimento do processo de integração de creches e pré-escolas ao Sistema Municipal de Ensino. Inicialmente foi um aspecto enfocado na Lei do SME, onde no Art. 49 determina-se que

Será estabelecido pela coordenação da secretaria de educação, de forma sistemática o acompanhamento, controle e supervisão, sobretudo da Educação Infantil, nas instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino, preferencialmente em parcerias com as instituições de ensino superior com apoio técnico-pedagógico, como garantia do cumprimento dos requisitos básicos vigentes, na perspectiva da qualificação do atendimento educacional.

Parágrafo Único: Serão assegurados, mecanismos de colaboração nos termos da Legislação vigente, entre os setores da Educação, Saúde e Assistência, na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças, em especial, de 0 a 3 anos, a serem intermediados pelo Conselho Municipal de Educação.

A esse respeito, destacamos as iniciativas que já vem sendo tomadas pelo SME para consolidar a efetivação da política municipal de educação infantil e que envolvem não

somente as instituições públicas de ensino, mas também as instituições particulares que ofertam esta etapa da educação básica que compõem o sistema municipal. Em consonância com o que está previsto no Regimento Interno do CME que estabelece como uma de suas funções a autorização, credenciamento, supervisão e avaliação dos estabelecimentos do seu Sistema de Ensino (Art. 30, X), o CME vem promovendo desde o ano de 2006 processos de análise para autorização do funcionamento da educação infantil em estabelecimentos públicos e privados.

Estas autorizações envolvem um longo processo de análise das condições escolares. E trazem à tona preocupações importantes que todas as instituições deverão ter para funcionar adequadamente e atender a criança com qualidade. O Parecer nº 003/06 - CME, da Câmara de Educação Infantil, que se pronuncia acerca do pedido de autorização para funcionamento da educação infantil em uma unidade escolar pública, a partir da verificação prévia *in loco*, levantou a necessidade de adequação das seguintes condições: readequação dos espaços físicos e ambientais, mobiliários, equipamentos, principalmente das salas de aulas, destinado às crianças; investir em espaço para as atividades livres; providências quanto à instalação de extintores de incêndio com recarga atualizada; observação de parâmetros de organização das turmas de Educação Infantil, para que não haja superlotação; comprovante ou contrato de locação do imóvel, consoante com prazo, mínimo, estabelecido pelas normas deste Sistema.

O teor de alguns pareceres do CME demonstram o quanto a autonomia do SME é importante para a instalação de possibilidades que garantam as mínimas condições para funcionamento e atendimentos das crianças de 0 a 5 anos. Refletem a descentralização administrativo-pedagógica, pois diversas solicitações foram feitas para o Conselho Estadual de Educação e devidamente encaminhadas para análise e parecer pela CME de Ananindeua.

O Parecer 007/06 – CME, da Câmara de Educação Infantil evidencia as preocupações com a garantia de acesso à escola, principalmente em creches, pois este se apresenta como uma dos grandes desafios da política educacional local e nacional pelos grandes déficits que se tem no tocante a este atendimento. Segundo a conselheira que emitiu o parecer em Ananindeua os índices indicam que 92% das crianças pequenas são atendidas pela iniciativa privada. A solicitação do Centro Educacional Creche “Bebê Sol” é de parecer favorável. No entanto, se deve considerar: a revisão do Projeto Político Pedagógico, na perspectiva da inclusão; esclarecimentos e, se for o caso, documentação de outros profissionais integrantes da equipe; adequação do Regimento Escolar nos termos das normas educacionais vigentes;

parâmetros de organização das turmas, observando a Resolução 029/99 – CEE/PA, no que couber; e investimentos nas condições físico-ambientais e de mobiliários/equipamentos.

A análise de alguns pareceres de solicitações de autorizações de funcionamento ou credenciamento de entidades mantenedoras, além de mostrar uma das faces da autonomia municipal do SME, mostra também que o SME ainda precisa determinar alguns dispositivos a nível local para alcançar a autonomia plena. Verifiquei que os pareceres para autorizações ou recomendações quanto ao funcionamento das escolas de Educação Infantil, evocam o teor da Resolução nº 151 do CEE, de 23/03/2006, que estabelece normas para credenciamento de Entidades Mantenedoras de Instituições de ensino de Educação Básica.

A consolidação de um SME não se efetiva em curto prazo, uma série de condições são fundamentais para que se estabeleça no decorrer de muitos anos, pois deverão considerar as expressões da realidade local em que está situado. Refiro-me a isso para mostrar que a definição das diretrizes para a educação infantil no sistema municipal de Ananindeua ainda se encontra em processo de elaboração. De acordo com o Registro-Síntese do SME de 2006 o projeto das diretrizes curriculares para esta etapa ainda está aguardando os encaminhamentos referentes ao processo de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais<sup>1</sup>, permanecendo-se em uso da normatização desta matéria expressa pela Resolução nº 29 do CEE, de 06/01/1999, onde se fixa Diretrizes para a Educação Infantil no sistema estadual paraense.

Algumas determinações e propostas para a educação infantil expressas em alguns documentos do SME e da II Conferência Municipal de Educação de Ananindeua se destacam:

- A previsão da ampliação progressiva do atendimento em tempo integral nas instituições públicas, exclusivas de Educação Infantil deste Sistema (Art. 50 da Lei do SME);
- Organização de programas de orientação e apoio aos pais com filhos de com filhos de 0 a 3 anos pela ação intersetorial e co-responsável da Educação, Saúde e Assistência Social e, inclusive, parcerias de organizações não-governamentais, inclusive apoio financeiro, jurídico e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar (Art. 94 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei do SME);
- Firmar convênio/parceria com entidades governamentais e não-governamentais, para assegurar o atendimento integral às crianças de 0 a 05 anos de idade, de acordo com a

---

<sup>1</sup> De acordo com o Registro-Síntese das Ações do CME dos anos de 2007 e 2008, a Câmara de Educação Infantil retomou o estudo do Anteprojeto de Regulamentação da Educação Infantil.

normatização a ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação (II Conferência Municipal, Eixo: Educação Infantil);

- Reformar ou revitalizar, de forma gradativa, os anexos que oferecem Educação Infantil, transformando-os em Unidades exclusivas de Educação Infantil (II Conferência Municipal, Eixo: Educação Infantil).

- Aumentar a oferta de vagas de 30% para 100% na educação infantil, ampliando e construindo escolas e Unidades de Educação Infantil com dependências adequadas, incluindo sala de assessoramento pedagógico, num período de 10 anos (Meta do PME de Ananindeua);

A Educação Infantil apresentada pelo Programa *Escola Anani Escola-Cidadã* do (2005-2008) do governo municipal busca fundamentá-la nos princípios da teoria sociointeracionista na perspectiva da *aprendizagem interativa, sistematizada, diferenciada e diversificada* (p. 24), valorizando-se as brincadeiras, as descobertas, o fortalecimento da auto-estima e das relações sociais, a exploração do meio ambiente, formas de linguagem e expressão de idéias como fatores pedagógicos significativos para que ocorra o desenvolvimento integral da criança. Os principais desafios são: a criação de uma política de Educação Infantil com a ampliação de vagas na Creche e Pré-Escola; garantir permanência a com aprendizagem de qualidade em todos os níveis; ampliação do tempo de permanência escolar; elaborar um modelo curricular para educação infantil; criar o Centro de Referência em Educação Infantil (tempo integral); criação do Sistema de Avaliação Institucional.

## 1.2- Desafios para a ampliação do Ensino Fundamental

A discussão do processo de descentralização administrativa, financeira e pedagógica da educação e das responsabilidades que foram alocadas aos municípios brasileiros para a garantia do ensino gratuito e obrigatório para todos e com qualidade, tem evidenciado muitos questionamentos. Dentre eles, está a falta de compromisso de muitos governos com a construção da educação democrática; os investimentos que vem sendo feitos e que, em sua maioria, têm dado conta da melhoria dos índices educacionais, mas não da qualidade dos serviços pedagógicos; e as medidas que induzem os municípios a ampliarem o contingente de crianças matriculadas, pois programas e formas de distribuição de recursos consideram a quantidade de alunos matriculados em cada nível ou modalidade de ensino.



No entanto, muitos municípios têm conservado certa tendência a manter estável a quantidade de alunos do Ensino Fundamental sob sua jurisdição. Ou por não adentrarem a processos descentralizadores como a municipalização do ensino, ou por demonstrarem estar conscientes de que o aumento do quantitativo de alunos pode também evidenciar o aumento de novas demandas como: estruturas escolares e administrativas mais adequadas e em quantidade suficiente para atender a toda a demanda; ampliação do contingente de profissionais e programas de capacitação de pessoal; e, o reordenamento de questões referentes aos aspectos legais, pedagógicos e financeiros.

O Parecer do CME nº 002/06, de 18 de dezembro de 2006, demonstra que as ações que envolvem a ampliação do atendimento e universalização do Ensino Fundamental envolvem o dever dos poderes públicos enquanto ação a ser compartilhada entre os entes federados (CF Art. 211 e LDB Art. 10, II). Dessa forma, a condução da ampliação do atendimento nessa etapa de ensino só se justifica pela *democratização do acesso; pela permanência exitosa; pela inclusão irrestrita e qualidade social da educação a todo(a) cidadão(ã)* (p. 03).

Neste processo a observância dos dados educacionais, seguramente, mostrará que vários aspectos precisam ser considerados e analisados à luz das preocupações quanto a melhor qualificação de sua oferta à população. Dentre estes aspectos, o Parecer do CME considera como relevantes se analisar:

a) A existência de um déficit educacional, mesmo residual, relacionado à faixa etária de 7 a 14 anos e uma preponderância que recai na faixa etária da Educação Infantil traduzido em 89,6%. Observam-se desequilíbrios da oferta, entre o 1º e 2º segmento do Ensino Fundamental, com acentuado predomínio do 1º (1ª a 4ª séries), sobretudo, na Rede Pública Municipal. Aspecto que pode sugerir, no mínimo, uma necessária articulação das redes públicas, para o atendimento no Município da faixa etária implicada. Considera-se, ainda, que a relação oferta-demanda representa desafio de grande dimensão ao tímido atendimento das Redes Públicas, como demonstram os dados abaixo constantes do Parecer:

Tabela 1: Atendimento Educacional à população de Ananindeua – 2005.

<b>Idade (anos)</b>	<b>População 2005</b>	<b>Atendimento Educacional</b>	<b>% de Atendimento</b>	<b>Fora da Escola</b>	<b>Déficit Educacional</b>
7 a 14	80.665	78885	97,8	1780	2,2
15 a 80	326.485	47019	14,4	279.466	85,6
<b>Total</b>	<b>407.150</b>	<b>125.904</b>	<b>-</b>	<b>281.246</b>	<b>-</b>

Fonte: DATASUS - SEDED/DADE.

Pelos dados da Tabela 1 no ano da institucionalização do SME ainda havia um contingente significativo de mais de 1.780 crianças na faixa do ensino obrigatório fora da escola e um enorme desafio pela frente: corrigir o problema de pessoas com mais de quinze anos de idade que se encontravam na época distantes do ambiente escolar, 85,6% na faixa de 15 a 80 anos. Isso requeria pensar de forma planejada e sistemática a implantação de uma política educacional que modificasse essas desvantagens impostas pelas desigualdades sociais e pela falta de um melhor direcionamento das ações locais. Também se revela pela enorme defasagem idade-série no Ensino Fundamental que em Ananindeua girava em torno de 36,1% no ano de 2004.

b) A estrutura seriada anual pode ter sido um dos elementos que explicam os consideráveis índices de retenção/abandono na Rede Municipal de Ensino, dando-se destaque para a 1ª série que possui um as menores taxas de aprovação e as maiores de retenção e abandono.

c) Destacamos também a evidente necessidade de definição do Regime de Colaboração entre Estado e Município, a ser efetivado através da mobilização e do diálogo constantes entre os entes para a convergência de esforços ao cumprimento da legislação. O processo de ampliação do Ensino Fundamental impõe-se como objeto de compartilhamentos de responsabilidades, inclusive com o Sistema Estadual de Ensino, no âmbito do município.

d) A elaboração e implantação da proposta pedagógica e de parâmetros curriculares para o Ensino Fundamental é mais uma das preocupações que deveriam dar a tônica das discussões e deliberações acerca dessa implantação no município. O parecer destaca que no momento da realização da II Conferência Municipal de Educação, algumas problematizações foram feitas, dentre elas: os conteúdos fragmentados e descontextualizados; práticas conservadoras de avaliação; e trabalho isolado com base em listagem de conteúdos e planos anteriores. O texto reforça que *a ampla discussão na comunidade escolar é uma necessidade referendada nas deliberações da II Conferência, apontando-se possibilidades de revisão e redimensionamentos, principalmente de concepções, não somente no currículo para a faixa etária de 6 anos de idade, mas em todo o seu conjunto* (p. 6).

Diante do quadro de preocupações levantadas pelo CME foi definido um conjunto de Orientações e Procedimentos ao Processo de Implantação do Ensino Fundamental Ampliado, numa perspectiva democrática e coletiva de discussão, proposição, deliberação e

encaminhamentos, destacando-se: a prioridade da matrícula em 2007, ainda, para as crianças de 7 anos completos e/ou a completar; possibilitar a ampliação do tempo escolar de 4 para, pelo menos, 5 horas diárias; a partir de 2007 terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, crianças com 6 anos completos no início do período letivo; promoção de estudos, debates e entendimentos para adequação e redimensionamento(s) dos respectivos projetos pedagógicos; o órgão mantenedor estabelecerá metas e política de formação continuada para professores, gestores e pessoal de apoio; os primeiros anos do Ensino Fundamental devem qualificar o ensino e as aprendizagens dos conteúdos da alfabetização e do letramento; implementação da avaliação processual diagnóstica, participativa, formativa, definindo-se instrumentos e procedimentos de observação; considerar a incidência de defasagens idade-série, com possíveis propostas de aceleração de estudos.

Ao longo do processo será assegurado o controle e avaliação, com a participação da comunidade escolar, órgãos deste SME e, considerada a possibilidade de participação do Sistema Estadual. As escolas proponentes da ampliação do Ensino Fundamental de 9 anos deverão apresentar, ao exame e manifestação, do CME, até 90 dias anteriores ao ano letivo pretendido, ou a critério deste órgão, os seguintes indicadores: proposta de ação pedagógica e planos curricular e de implantação dessa organização; proposta de avaliação a ser adotada; propostas de adequações do regimento escolar e iniciativas quanto à formação continuada da equipe escolar e outros subsídios que a análise do CME julgar necessários.

Destaca-se a ênfase dada à autonomia das escolas, pois estas terão a liberdade de encaminhar a partir de 2007 se devem ou não implantar este processo antes do prazo final – até 2010. No entanto, algumas preocupações deverão ser consideradas como a inexistência de Regimento Escolar e até de propostas pedagógicas em algumas unidades de ensino; o nível de esclarecimentos dos profissionais da educação que encaminharão o processo e dos pais ou responsáveis dos alunos; e o conjunto de informações necessárias para esta implantação.

O destaque que foi dado aos procedimentos para ampliação do ensino fundamental se justifica por, nos últimos anos, estar sendo uma das maiores ações que demanda a necessidade de redimensionamentos locais, a participação ampla e constante de todos os envolvidos nos processos e o conhecimento de todas as informações essenciais para que as rotas traçadas levem a um caminho seguro. A participação dos órgãos que compõem o SME está sendo de extrema relevância para estes encaminhamentos.

A análise dos Registros-Sínteses do CME evidenciou que diversas ações foram executadas para torná-la ampla, coletiva e informativa. Dentre elas estão:

- A realização de reuniões, estudos, escutas ampliadas e encaminhamentos gerais da Comissão de Estudos sobre esta atividade de ampliação, envolvendo segmentos institucionais/sociais interessados, inclusive, representantes de Unidades/Pólos da SEDUC, existentes em Ananindeua com Relatório conclusivo apresentado em 27/01/2006;

- As orientações gerais constantes da Indicação 001/06, de 07 de abril de 2006, para esta implantação/implementação, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos, nos termos das Leis 11.114/2005 e 11.274/2006, no SME/Ananindeua, onde se define o ano de 2006 para se intensificar e sistematizar o processo de discussões, debates e de fomento às ações de base para a transição; recomendações à SEMED para garantir as despesas pertinentes às adequações físicas, material e pessoal necessário para a implantação; dar atenção às metas estabelecidas no PME e PNE; e ressalta-se a participação, por meio do controle e avaliação;

- A conclusão e o pronunciamento à Rede Municipal de Ensino, a partir do Relatório da Comissão Especial de Estudos em reunião ordinária do CME, realizada na Câmara Municipal em 28/04/2006, com a participação de representantes da SEDED, Pólos/SEDUC, escolas da rede municipal e outros interessados, incluindo na Indicação nº 001/06-CME.

As políticas voltadas para o ensino fundamental também se inserem em outros documentos e processos existentes no SME de Ananindeua, dentre eles, a Lei do SME e as proposições e ações da SEMED. Dos quais não procuramos mencionar aspectos já contemplados na política educacional nacional ou estadual e que se inserem no conjunto da política local. Destaco algumas iniciativas que demonstram o interesses e as preocupações de quem compõem a educação municipal:

Dentre os sete artigos da Lei que tratam especificamente do Ensino Fundamental, em cinco somente se reafirma diretrizes a serem consideradas na organização de qualquer sistema de ensino, considerando-se algumas especificidades locais. Os dois aspectos acima mencionados nos chamaram atenção por indicarem a intenção de que a política educacional local contemple a formação de sujeitos históricos, conscientes de sua realidade e que valorizam a os acontecimentos históricos locais e regionais. Além disso, definir parâmetros para avaliação educacional é sempre uma busca complexa, por isso poderá envolver concepções diversas, dentre elas, a tentativa de proporcionar a participação de diversos sujeitos envolvidos no processo ensino e aprendizagem destaca-se e compõe-se de uma tarefa a ser mais bem explicitada e com direcionamentos claros e que com discussões coletivas.

Das Propostas do Programa “Escola Anani”, se destaca: a implantação do Projeto Letramento para as séries iniciais para a diminuição da reprovação e evasão escolar; o

estímulo a ações voltadas para o desenvolvimento artístico através do Projeto “Arte cidadã, alegria na escola” e inclusão digital com a implantação do Programa de Informática Educativa nas Escolas; a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos até 2009 e elaboração da proposta curricular para a rede municipal de ensino; o desenvolvimento de projetos educacionais de aceleração de estudos para a conclusão do ensino fundamental e realização de cursos de iniciação profissional, dentre eles o Programa de Inclusão de Jovens sem formação em Ensino Fundamental; a ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, com experiência inicialmente restrita a quatro unidades educacionais, alterando-se de quatro para cinco horas o tempo de aula dos alunos. A serem contempladas atividades de música, teatro, canto, reforços de aprendizagem e outras sugeridas pela comunidade escolar.

Uma observação final é de grande pertinência. A análise das orientações e determinações expedidas pelo CME, não somente acerca do ensino fundamental, e as proposições do Programa Educacional do órgão executivo do sistema destoam em no sentido de desenvolver discussões e ações de forma mais integrada entre estes órgãos do SME. Enquanto o primeiro contempla um conjunto de propostas para este fim, não encontrei a mesma evidência nas propostas de ações do Programa “Escola Anani”. Tal aspecto é preocupante, pois na própria Lei do SME prevê no tocante à sua organização, que deverá ser garantido a *organicidade, unidade e identidade ao sistema de ensino* (Art. 9º).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo sobre o Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua produziu importantes reflexões quanto à redemocratização da educação que vem ocorrendo no Brasil nos últimos anos. Este processo vem sendo marcado pela recuperação do pacto federativo, redefinindo-se as responsabilidades dos entes federados – União, Estados, Distrito Federal e os Municípios – num contexto que acarretou grandes mudanças no cenário das políticas públicas educacionais, principalmente na gestão educacional. O município passa a assumir um papel fundamental nesta organização, passando a ter a prerrogativa legal de constituir seu próprio sistema de ensino.

Questões referentes à democratização, descentralização e autonomia municipal foram discutidas nesta pesquisa em meio a muitas inquietações suscitadas diante de um cenário em que a implementação das mudanças na gestão da educação influenciou fortemente a organização e as relações de poder nas instâncias subnacionais. Ao compreender que as políticas públicas definem-se como princípios e propostas de ações de intervenção para se mudar ou manter uma dada realidade, considero que essas são o resultado de uma construção

histórica e de concepções que, ao longo dos anos, orientam as ações governamentais e dos sujeitos participantes.

Ao definir quatro dimensões para análise da organização que vem sendo estabelecida em Ananindeua, procurei identificar elementos que penso serem centrais no processo de sistematização de um estudo sobre um SME. Dessa forma, consubstanciando as contribuições de alguns autores da área e minhas conclusões pessoais, produzi um quadro de quatro dimensões que, espero, contribua para outras análises e sejam sempre passíveis de reordenações, como tem que ser um estudo de cunho crítico. Assim o fiz porque compreendemos que a política educacional municipal deve contemplar uma fundamental articulação entre os seus órgãos gestores e o respeito às incumbências de cada um dos envolvidos no planejamento e execução das ações educativas; a organização dos seus níveis e modalidades de ensino que perpassa pela busca das decisões locais para se atender as diretrizes gerais e aquelas definidas localmente para imprimir qualidade à educação; a democratização da gestão que considere os sujeitos e a sociedade à sua volta; e a constante valorização dos profissionais que atuam na educação. E a educação municipal de Ananindeua está conseguindo tomar tudo isso como desafios a serem trilhados no grande percurso que leve até sua consolidação.

O que se evidencia na criação do SME de Ananindeua é a perspectiva de uma opção política que exigiu daqueles que são responsáveis pela educação municipal assumirem responsabilidades por sua organização. Sua construção ensejou a análise dos problemas locais da educação, a definição institucional das estruturas e funções dos organismos locais e percepção dos fins e valores da educação local. Exigiu competência técnica e financeira e compromisso político para destruir as estruturas arcaicas que não abriam espaços para a democratização efetiva dos procedimentos educacionais no município. E, o exemplo significativo dessa mudança foi a Lei do SME, bastante avançada do ponto de vista de se estabelecer formas claras de democratização da gestão, onde se corrige um gravíssimo erro que se apresenta ainda na LOM de Ananindeua onde se determina que a direção escolar é um cargo de confiança, cujas pessoas seriam indicadas pelo executivo municipal. O estabelecimento de regras para a eleição de gestores das instituições educacionais públicas foi devidamente expressa na Lei Municipal da Educação, aguardando, somente, diretrizes mais específicas que estão sendo colocadas em discussão pela atual gestão.

## **REFERÊNCIAS**

ANANINDEUA. Conselho Municipal de Educação. **Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação**. Ananindeua, 2005.

\_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. **Resoluções e Pareceres**. Ananindeua, 2005/2006/2007/2008.

\_\_\_\_\_. Prefeitura Municipal de Ananindeua. **Lei nº 2.153/2005**. Cria o Disciplina a organização do Sistema de Ensino do Município de Ananindeua. Ananindeua, 2005.

\_\_\_\_\_. Prefeitura Municipal de Ananindeua. **Lei nº 2.063/2003**. Aprova o Plano Municipal de Educação. Ananindeua, 2003.

\_\_\_\_\_. Prefeitura Municipal de Ananindeua. Secretaria Municipal de Educação. **Programa “Escola Anani – Escola Cidadã”**. Ananindeua, 2005/2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília – DF, 0e de out. de 1988.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394/96, de 20 de setembro de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília – DF, 23 de dez. de 1996.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP. **Sinopse Estatística – Matrículas na Educação Básica**, Brasília – DF, anos 2005 a 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer nº 04**, de 06 de setembro de 2000. Normativo sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil. Disponível em: [www.mec.gov.br/cne](http://www.mec.gov.br/cne).

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 03**, de 08 de outubro de 1997. Diretrizes para Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. **A Educação Básica no Pará: elementos para uma política educacional democrática e de qualidade para todos**. Volumes I e II. Belém: SEDUC, 2008.

SEVERINO, A.J. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 2007.

TEIXEIRA, L. H. G. Conselhos municipais de educação: autonomia e democratização do ensino. **Cadernos de Pesquisas**, Vol. 34, Nº 123. São Paulo: Set/Dez, 2004.

WERLE, F.O.C. O Sistema Municipal de Ensino e suas implicações para a atuação do Conselho Municipal de Educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Porto Alegre, v. 24, n. 1, p. 79-109, jan./abr., 2008.

WERLE, F.O.C. (org.). **Sistema Municipal de Ensino e Regime de Colaboração**. Ijuí: Ed. Unijui, 2006.